

MENSAGEM N^o 648

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itabuna, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Brasília, 24 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itabuna - BA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 915/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itabuna, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 01/12/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4790840** e o código CRC **66898158** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102831/2023-62

SUPER nº 4790840

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA
X
FONPLATA**

Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA –
Itabuna 2030

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102831/2023-62



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4538/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o **Município de Itabuna - BA** e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102831/2023-62

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Itabuna - BA;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4341/2023/MF, aprovado em 03/11/2023 (Doc SEI nº 38164442). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 31/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, ressalvando, contudo, que caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte da STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (Doc SEI nº 38054164), assinado em 20/10/2023 pelo chefe do Poder Executivo, bem como os seguintes documentos, enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (a) autorizadora (Doc SEI nº 35185983); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 38055740); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37790015); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 37832476) e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (Docs SEI nº 37797214 e nº 37797447).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4341/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

IV. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios

à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 31/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

66. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 0050, de 25/10/2022 (Doc SEI nº 35352520).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 2.598, de 28/06/2022, (Doc SEI nº 35185983) autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular "... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 53600/2023/MF, de 17/10/2023 (SEI 38054808), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº, de 16/11/2023 (SEI 38549989), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"53. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 35352367, fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 35352439, fls. 7/8), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35352367, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

54. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso*, conforme estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 35352367), conforme abaixo transrito:

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e

(ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais - Doc SEI nº 35352367 - e Normas Gerais - Doc SEI nº 35352439).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Itabuna - BA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 20/11/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 21/11/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 22/11/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38394390** e o código CRC **249B4A9D**.



PARECER SEI Nº 4341/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Itabuna - BA e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102831/2023-62

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Itabuna - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [38054164](#)):

- a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
- b. **Valor da operação:** US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna /BA - ITABUNA 2030;
- e. **Juros:** Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 5.267.000,00 em 2024; US\$ 7.067.000,00 em 2025; US\$ 11.189.500,00 em 2026; US\$ 4.459.500,00 em 2027 e US\$ 2.017.000,00 em 2028;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.970.000,00 em 2024; US\$ 2.100.000,00 em 2025; US\$ 2.190.000,00 em 2026; US\$ 620.000,00 em 2027 e US\$ 620.000,00 em 2028;
- i. **Prazo total:** até 180 (cento e oitenta) meses;
- j. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- k. **Prazo de amortização:** até 120 (cento e vinte) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- m. **Sistema de amortização:** SAC;
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei municipal nº 2.598, de 28/06/2022 (SEI [35185983](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato; Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 20/10/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [38054164](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (a) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [38055740](#)); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI [37790015](#)); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente ([37832476](#)) e (d) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF ([37797214](#) e [37797447](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [37790015](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [36970336](#), fls. 1-3), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [38055740](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [38054164](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 36972345 , fl. 3)	83.800.566,30
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	83.800.566,30
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 36972345 , fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 37823401 , fl. 3)	104.392.123,79
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	104.392.123,79
Liberações de crédito já programadas	95.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
 Liberações ajustadas	95.000.000,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Operação pleiteada	Liberações programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2023	0,00		95.000.000,00	742.820.350,69	12,79	79,93
2024	25.923.647,30		20.000.000,00	744.447.616,69	6,17	38,56
2025	34.783.067,30		0,00	746.078.447,47	4,66	29,14
2026	55.073.600,05		0,00	747.712.850,85	7,37	46,04
2027	21.949.213,05		0,00	749.350.834,64	2,93	18,31
2028	9.927.472,30		0,00	750.992.406,70	1,32	8,26
2029	0,00		0,00	752.637.574,89	0,00	0,00
2030	0,00		0,00	754.286.347,08	0,00	0,00
2031	0,00		0,00	755.938.731,16	0,00	0,00
2032	0,00		0,00	757.594.735,05	0,00	0,00
2033	0,00		0,00	759.254.366,69	0,00	0,00
2034	0,00		0,00	760.917.634,01	0,00	0,00
2035	0,00		0,00	762.584.544,98	0,00	0,00
2036	0,00		0,00	764.255.107,59	0,00	0,00
2037	0,00		0,00	765.929.329,82	0,00	0,00
2038	0,00		0,00	767.607.219,71	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Operação pleiteada	Demais Operações	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
2023	0,00		19.172.186,96	742.820.350,69	2,58
2024	2.031.430,55		33.556.994,36	744.447.616,69	4,78
2025	3.647.019,62		42.236.351,24	746.078.447,47	6,15
2026	6.909.402,60		41.451.946,33	747.712.850,85	6,47
2027	9.779.515,06		40.526.439,82	749.350.834,64	6,71
2028	18.025.149,52		39.250.499,96	750.992.406,70	7,63
2029	24.593.193,75		37.567.953,07	752.637.574,89	8,26
2030	23.512.900,68		33.281.130,71	754.286.347,08	7,53
2031	22.432.607,61		31.531.941,43	755.938.731,16	7,14
2032	21.373.035,75		30.044.289,95	757.594.735,05	6,79
2033	20.272.026,41		23.241.273,90	759.254.366,69	5,73
2034	19.191.733,34		15.429.140,38	760.917.634,01	4,55

2035	18.111.445,20	15.429.140,38	762.584.544,98	4,40
2036	17.040.031,24	15.429.140,38	764.255.107,59	4,25
2037	15.950.859,07	15.429.140,38	765.929.329,82	4,10
2038	14.870.580,77	15.429.140,38	767.607.219,71	3,95
			Média até 2027:	5,34
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	46,42
			Média até o término da operação:	5,69
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	49,46

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadradado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 37823401 , fl. 16)	742.278.719,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 37823441 , fl. 9)	172.319.790,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	115.000.000,00
Valor da operação pleiteada	147.657.000,00
Saldo total da dívida líquida	434.976.790,34
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	48,83%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [37823401](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (álnea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI [37823441](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,34%, relativo ao período de 2023 a 2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [37832476](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2021), ao exercício não analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [37832476](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [38163991](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [38142324](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [38164138](#)), onde foi verificada a entrega dos relatórios exigíveis nos exercícios de 2022 e 2023.

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI [37797214](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [37797447](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma TransfereGov (SEI [37838975](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [36981887](#) e [38140240](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI [38164248](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [38164248](#)), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. A Certidão do Tribunal de Contas (SEI [37832476](#)), bem como o Demonstrativo de Despesas com Pessoal do correspondente ao último RGF exigível homologado no SICONFI (SEI [37823441](#)), e o quadro de despesas com pessoal da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI [38054164](#)), indicam que o Poder Executivo do município extrapolou o limite de que trata o art. 20 da LRF para o último RGF exigível. Dessa forma, a fim de verificar o cumprimento do art. 23 da LRF, bem como o disposto no art. 15 da LC 178/2021 e no art. 27 do Decreto 10.819/2021, o ente encaminhou "Quadros de Despesa com Pessoal" assinado pelo Chefe do Poder Executivo, para todos os poderes e órgãos do município, com dados do 3º quadrimestre de 2021, do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022 e do 1º e 2º quadrimestres de 2023 (SEI [38055765](#)), elaborados segundo a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição, o qual indicou descumprimento dos limites de pessoal do Poder Executivo, desde o 3º quadrimestre de 2021 até o último RGF exigível, de modo que os dados apresentados são suficientes para constatar a efetiva aplicação do disposto no art. 15 da LC 178 ao caso:

"art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.
(...)

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o caput, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo".

19. De acordo com a Seção 4.4.1.1.2 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), que trata da forma de verificação dos limites de despesas com pessoal em 2022 e 2023, inexiste sanção a ser imposta a Ente que tenha Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término de 2021 esteja acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF, uma vez que o art. 27, inciso III, do Decreto 10.819/2021, indica que o início da comprovação da eliminação do excedente aos limites da despesa com pessoal estabelecido no art. 15 da LC 178/2021, deve ser realizado com base no RGF do último quadrimestre ou semestre de 2023, o que somente poderá ser feito a partir de 31/01/2024, data em que o RGF do referido período ficará exigível.

"Art. 27. Para a adoção do regime especial quanto à eliminação do excedente aos limites da despesa com pessoal estabelecido no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021, deverão ser observados os seguintes critérios:
(...)

III - a comprovação da redução de dez por cento do excesso das despesas com pessoal a ser eliminado a cada exercício deverá ocorrer por meio da publicação dos demonstrativos de que tratam o inciso."

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0050, de 25/10/2022 (SEI [35352520](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 30.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI [37823441](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [36970336](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da

Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [38054164](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. Tendo em vista que a primeira liberação de recursos está prevista para o exercício seguinte (2024), a declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A lei municipal nº 2.598, de 28/06/2022, (SEI [35185983](#)) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular "... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [37832476](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [37832476](#)) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2021), para o exercício não analisado (2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [38054164](#)), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 4º bimestre de 2023 (SEI [37823401](#), fls. 30/31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI [38122338](#), fl. 13).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Executiva que o Ministério da Fazenda propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF (SEI [38136000](#)), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI [38136193](#)) e pela Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI [38137184](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 83,96% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [38164282](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1758/2023/MF, de 16/08/2023 (SEI [37016298](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 53600/2023/MF, de 17/10/2023 (SEI [38054808](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [37790015](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [36970336](#), fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB138872 (SEI [38122761](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 53667/2023/MF, de 25/10/2023 (SEI [38150497](#), fls. 3-5). O custo efetivo da operação foi apurado em 7,31% a.a. para uma *duration* de 8,04 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,24% a.a., inferior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [35350979](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 30/10/2023 (SEI [38142892](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI [35352367](#), fls. 1/13), Normas Gerais (SEI [35352439](#)), Anexo do Projeto (SEI [35352367](#), fls. 14/15), Definições Particulares sobre a Taxa de Referência (SEI [35352367](#), fls. 16/17) e o Contrato de Garantia (SEI [35352478](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Juros e spread - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

47. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos EUA). O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US\$ 10.135.000,00 (dez milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos EUA) (SEI [35352367](#), fls. 5/6).

48. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI [35352367](#), fl. 4).

49. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI [35352367](#), fls 5/6), os juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base.

50. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base.

51. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo (SEI [35352367](#), fls. 5/6).

[35352367](#), fl. 6).

52. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação dos benefícios, o *spread* aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

53. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [35352367](#), fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [35352439](#), fls. 7/8), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35352367, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

54. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

55. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [35352439](#), fls. 10/12 e 14/16).

56. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [35352439](#), fls. 10/12).

57. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União e relacionados ao Programa, conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [35352367](#), fl. 12):

Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.

58. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI [35352439](#), fls. 16/17), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [35350979](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

61. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais (SEI [35352367](#), fl. 11) e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [35352439](#), fl. 5), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

62. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Em relação à garantia da União, tomndo-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 31/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

66. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 31/10/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/11/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38164442** e o código CRC **06EFD49**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1758/2023/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Itabuna - BA**Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Itabuna - BA solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 20304/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN nº 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2021**, do Município de Itabuna - BA emitido pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, em 23 de março de 2023, Processo TCM nº 11989e22, é o mais recente disponível e posicionou-se pela aprovação das contas com ressalvas. Não foram identificadas ressalvas que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do

recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais,

industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			291.981.713,35	40,09%	A	B
	Receita Corrente Líquida			728.248.303,14			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	610.748.754,17	623.867.594,57	757.699.128,61	94,65%	B	
	Receita Corrente Ajustada	604.504.175,47	689.437.246,81	801.014.359,21			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			16.098.656,58	55,47%	A	
	Disponibilidade de Caixa			29.023.268,77			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de Itabuna - BA será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

AGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 16/08/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/08/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 16/08/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 16/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 16/08/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 16/08/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 17/08/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/08/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 18/08/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36575674** e o código CRC **2E0DC9AA**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 53600/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Itabuna (BA).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 52488/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Itabuna (BA).

2. Informamos que as Leis Municipais nº 2598, de 28/06/2022 e 2619, de 20/04/2023, concederam ao Município de Itabuna (BA) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem: R\$ 321.125.373,76

OG: R\$ 32.508.826,74

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município

de Itabuna (BA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº37930087)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/10/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 17/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 17/10/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37935619** e
o código CRC **1C7FD06A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104885/2023-62.

SEI nº 37935619

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Itabuna - BA
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	321.125.373,76
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		83.276.110,41
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	20.092.458,83
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	3.419.104,55
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	59.764.547,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		267.857.283,56
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	31.962.391,23
1.7.1.1.51.0.0	FPM	136.132.566,94
1.7.1.1.52.0.0	ITR	73.316,81
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	84.017.134,33
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	15.118.582,90
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	553.291,35
DESPESAS		30.008.020,21
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.008.020,21
MARGEM DCA		321.125.373,76

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		83.276.110,41
Total dos últimos 12 meses	IPTU	20.092.458,83
	ISS	59.764.547,03
	ITBI	3.419.104,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		322.615.434,75
Total dos últimos 12 meses	IRRF	31.962.391,23
	Cota-Parte do FPM	166.641.752,53
	Cota-Parte do ICMS	105.021.417,63
	Cota-Parte do IPVA	18.898.227,48
	Cota-Parte do ITR	91.645,88
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		59.999.777,63
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	29.991.757,42
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.008.020,21
MARGEM RREO		345.891.767,53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Itabuna - BA
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 52488/2023/MF, de 16/10/2023
RESULTADO OG:	32.508.826,74

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	48.302.674,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	15
Total de reembolso em reais:	239.098.236,30
Reembolso médio(R\$):	15.939.882,42

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	115.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	182.258.387,49
Reembolso médio(R\$):	16.568.944,32

O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

**“PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE
ITABUNA/ BA- ITABUNA 2030”**

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS.....	15
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO.....	17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	24
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES	26
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	32
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	33

ANEXO A E B.....	34
-------------------------	-----------

CONTRATO DE GARANTIA	39
-----------------------------------	-----------

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Itabuna, no Estado de Bahia, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA” ou “Banco”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BAHIA - ITABUNA 2030”, do Município de Itabuna / BA, doravante denominado “Programa”. Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos A e B do Contrato.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexos A e B”.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos A e B e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Itabuna/BA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SIURB) --, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.



- (b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (c) “Taxa Operacional Compensada” (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.
- (d) “Linha de Financiamento Verde” significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 CUSTO TOTAL DO PROGRAMA. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuênciam do Garantidor.

Artigo 2.03 REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a



partir de 25 de outubro de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0050 que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 25 de outubro de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0050. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 15.000.000 (quinze milhões de



Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 10.135.000 (dez milhões cento e trinta e cinco mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

- a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .
- b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base.
- c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a *margem* fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros do inciso a) e do presente inciso c) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.
- d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a *margem* anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.



Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o “Índice SOFR projetado para período de bloqueio”, conforme descrito no ANEXO (B) DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso “(d)”, e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 “Juros” inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito¹. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da vigência deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.)
(Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

²Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.



-
- (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e
 - (ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuêncio do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas partes do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.



Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos, depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 AVALIAÇÕES. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório



de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST. Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 VALIDADE. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 CESSÃO DE DIREITOS. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 PRÁTICAS PROIBIDAS. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Itabuna
Avenida Princesa Isabel, 678
São Caetano – Itabuna
CEP: 45607-001
Fone: +55 (73) 3214-1417
E-mail:gabineteprefeito@prefeituradeitabuna.com.br
Email: sedur@prefeituradeitabuna.com.br

Do Garantidor: Ministério da Fazenda
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900



Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:

Endereço para

Correspondência:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para

correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DE BAHIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA



ANEXO A

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA – ITABUNA 2030

I – OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Itabuna, para o desenvolvimento sustentável e sua integração, através do financiamento de intervenções que visam a melhoria da mobilidade urbana, da infraestrutura urbana básica de bairros precários e do saneamento básico.

II – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é constituído pelos componentes detalhados abaixo:

Componente I - Estudos e projetos: Os recursos desse componente serão destinados à elaboração de estudos preliminares (topografia, geotecnica, batimetria, entre outros) e projetos básicos e/ou executivos, por meio da contratação de empresas de consultoria.

Componente II - Obras. Os recursos desse componente serão destinados às obras a serem executadas no âmbito do Programa. Trata- se do investimento principal do Programa e conta com as seguintes intervenções:

Obras:

- **Saneamento básico:** construção de aproximadamente 1,6 km de coletoras e impulsores de esgoto; ii) ampliação e otimização da estação elevatória de esgoto São Judas; e iii) ampliação e otimização da ETE localizada no bairro São Pedro.
- **Mobilidade e integração urbana:** i) pavimentação de cerca de 8,75 km de vias estruturantes; ii) requalificação urbana de cerca de 9,93 km de vias estruturantes; iii) construção de cerca de 13.500 m² de espaços urbanos com a inserção de ciclovias, da acessibilidade, arborização, novas praças e equipamentos de lazer e esportes, em observância as áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município; e iv) construção de um viaduto.
- **Infraestrutura Básica em bairros precários:** compreende a pavimentação de cerca de 56 km de vias e obras complementares tais como rede de drenagem pluvial, calçadas e sinalização.

Obras beneficiadas pela Linha verde:

- **Mobilidade urbana:** i) construção de uma ponte sobre o rio Cachoeira; ii) construção de uma passarela de pedestres sobre o rio Cachoeira; e iii) construção de cerca de 130.500 m² de áreas urbanas (parques lineares) nas Av. Beira Rio Oeste – Trecho B e Beira Rio Leste.



Componente III – Gestão do Programa: Esse componente financiará a contratação de: (i) serviços de consultoria para o apoio da gestão técnica e administrativa do Programa; ii) serviços de consultoria para supervisão técnica e ambiental das obras; iii) auditorias externas; e iv) Avaliações do programa.

Componente IV - Comissão de Administração. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	770.000	0	770.000
2. Obras	26.830.000	7.500.000	34.330.000
3. Gestão do Programa	2.235.000	0	2.235.000
4. Comissão de Administração (0,55%)	165.000	0	165.000
Total	30.000.000	7.500.000	37.500.000
Participação em %	80	20	100

QUADRO 2 *
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	770.000	0	770.000
2. Obras	26.830.000	7.500.000	34.330.000
3. Gestão do Programa	2.190.000	0	2.190.000
4. Comissão de Administração (0,70%)	210.000	0	210.000
Total	30.000.000	7.500.000	37.500.000
Participação em %	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.



ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Início}} \right) - 1 \right] \times 360/dc$$

Onde:

- (i) “dc” significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.
- (ii) “Índice SOFR Inicial” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- (iii) “Índice SOFR Final” significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) “Índice SOFR” significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) “Índice SOFR Projetado” significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do “dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ &= \text{Último índice SOFR publicado conhecido} \\ &\times \left[1 \right. \\ &\left. + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde o último dia útil})}{360} \right) \right] \end{aligned}$$



Depois:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + 1 \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ &\times \left[1 \right. \\ &\quad \left. + \frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t))}{360} \right] \end{aligned}$$

Sucessivamente:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + n \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + (n - 1) \\ &\times \left[1 \right. \\ &\quad \left. + \frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t + (n - 1)))}{360} \right] \end{aligned}$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio”.

Onde “t” é o primeiro dia útil projetado e “n” a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em “Índice SOFR projetado”, sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) “Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) “Período de cálculo” é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) “Administrador da SOFR” é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II **DEFINIÇÕES**

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
- (H) “Evento de Substituição da taxa de referência” significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
- (I) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (J) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (K) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.



- (L) “Índice SOFR” é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.
- (M) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (N) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (O) “Moeda regional” significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.
- (P) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.
- (Q) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (R) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (S) “Países membros” significa os países membros do FONPLATA.
- (T) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (U) “Pontos base” significa a centésima parte de um ponto porcentual ($1/10.000 = 0,0001$)
- (V) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (W) “Programa” ou “Projeto” significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.
- (X) “Taxa de juros” significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (Y) “Taxa de juros SOFR” significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.
- (Z) “Taxa de juros SOFR a prazo” significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.
- (AA) “Taxa de referência” significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.
- (BB) “Taxa de substituição” significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.



CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

- a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.
- b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA



pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim



de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.



Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.



Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:



- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.



Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o reondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.



Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.



- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha



desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,



especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para



efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.



- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária



ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.



Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



CAPÍTULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimiente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimiente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimiente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimiente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimiente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimiente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



2023

Setembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R\$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	14.395,3	7,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		103.227,8	107.553,7	4.325,9	4,2%	-1.026,7	-0,9%
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		30.708,6	45.314,9	14.606,3	47,6%	13.013,9	40,3%
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-1.996,3	-6,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EFE		23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%
2.2 Fundos Constitucionais		1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.750,1	4.706,5	-43,7	-0,9%	-290,0	-5,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	16.391,6	10,7%
4. DESPESA TOTAL		135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	16.347,0	11,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	61.764,7	69.552,8	7.788,1	12,6%	4.585,4	7,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.533,8	27.459,0	1.925,2	7,5%	601,2	2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		21.984,8	20.545,8	-1.439,0	-6,5%	-2.579,0	-11,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	58,0%	13.739,3	50,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discretionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	44,6	0,4%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R\$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens “Juros e Comissões em Geral”, “Juros sobre Capital Próprio” e “Royalties e Assistência Técnica”; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R\$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R\$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R\$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R\$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R\$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R\$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R\$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R\$ 2,4 bilhões) e em Demais (R\$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R\$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. RECEITA TOTAL		1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-79.927,6	-4,4%	
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.035.219,7	1.061.016,5	25.796,8	2,5%	-22.039,6	-2,0%	
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%	
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%	
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%	
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%	
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%	
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%	
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%	
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%	
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%	
-52,8		-59,9	-7,1	13,4%	-	-5,4	9,8%	
1.2 - Incentivos Fiscais	4	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	23.627,0	5,9%	
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		310.925,2	243.719,5	-67.205,7	-21,6%	-81.509,6	-24,9%	
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%	
1.4.2 Dividendos e Participações		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%	
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%	
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%	
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%	
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%	
1.4.8 Demais Receitas	8	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-23.980,1	-6,7%	
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%	
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		6.909,1	8.402,3	1.493,2	21,6%	1.193,3	16,4%	
2.2 Fundos Constitucionais		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%	
2.2.1 Repasse Total		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%	
2.2.2 Superávit dos Fundos		12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%	
2.3 Contribuição do Salário Educação		9	58.619,8	46.692,8	-11.927,0	-20,3%	-14.709,4	-23,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%	
2.5 CIDE - Combustíveis		8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%	
2.6 Demais		1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-55.947,5	-3,8%	
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	74.545,1	5,2%	
4. DESPESA TOTAL		4.1 Benefícios Previdenciários	610.725,8	667.488,3	56.762,5	9,3%	29.762,2	4,6%
		4.2 Pessoal e Encargos Sociais	246.086,9	253.227,7	7.140,8	2,9%	-4.115,6	-1,6%
		4.3 Outras Despesas Obrigatórias	220.919,3	220.713,8	-205,5	-0,1%	-10.724,1	-4,6%
		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%	
		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%	
		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%	
		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%	
		59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%	
		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
		27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%	
		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%	
		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%	
		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%	
		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%	
		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%	
		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%	
		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%	
		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%	
		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%	
		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%	
		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%	
		4.958,4	-	4.958,4	-100,0%	5.200,4	-100,0%	
		4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	275.937,4	347.172,2	71.234,9	25,8%	59.622,6	20,5%
		4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
		4.4.2 Discricionárias	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		33.822,2	-93.376,1	-127.198,3		-130.492,6		

Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R\$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R\$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R\$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R\$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R\$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/2022; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R\$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,6 bilhões a preços de setembro de 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 30,0 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R\$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R\$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R\$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R\$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R\$ 4,4 bilhões) e Educação (+R\$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R\$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	14.395,3	7,7%	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-79.927,6	-4,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	103.227,8	107.553,7	4.325,9	4,2%	-1.026,7	-0,9%	1.035.219,7	1.061.016,5	25.796,8	2,5%	-22.039,6	-2,0%
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	23.627,0	5,9%
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	30.708,6	45.314,9	14.606,3	47,6%	13.013,9	40,3%	310.925,2	243.719,5	-67.205,7	-21,6%	-81.509,6	-24,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-1.996,3	-6,0%	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-23.980,1	-6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.909,1	8.402,3	1.493,2	21,6%	1.193,3	16,4%
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.750,1	4.706,5	-43,7	-0,9%	-290,0	-5,8%	58.619,8	46.692,8	-11.927,0	-20,3%	-14.709,4	-23,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
2.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	16.391,6	10,7%	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-55.947,5	-3,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	16.347,0	11,5%	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	74.545,1	5,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.764,7	69.552,8	7.788,1	12,6%	4.585,4	7,1%	610.725,8	667.488,3	56.762,5	9,3%	29.762,2	4,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.533,8	27.459,0	1.925,2	7,5%	601,2	2,2%	246.086,9	253.227,7	7.140,8	2,9%	-4.115,6	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.984,8	20.545,8	-1.439,0	-6,5%	-2.579,0	-11,2%	220.919,3	220.713,8	-205,5	-0,1%	-10.724,1	-4,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%	
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	26.023,3	41.112,0	15.088,7	58,0%	13.739,3	50,2%	275.937,4	347.172,2	71.234,9	25,8%	59.622,6	20,5%	
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%	
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%	
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%	
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%	
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%	
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%	
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%	
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%	
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%	
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%	
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%	
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%	
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%	
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%	
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%	
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%	
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	44,6	0,4%	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-130.492,6	-	
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-229,7						1.137,5						
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0						
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-229,7						1.137,5						
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	406,4						108,6						
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	11.113,0					35.068,3							
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-63.758,8					-377.107,3							
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-52.645,8					-342.039,0							
Memorando													
Arrecadação Líquida para o RGPS	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	19.472,2	10,2%	
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%	
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	2.828,9	4.977,8	2.148,9	76,0%	2.002,2	67,3%	29.566,7	42.014,3	12.447,6	42,1%	10.929,7	40,0%
PAC^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.348,6	31.868,3	519,7	1,7%	-1.105,8	-3,4%	336.377,7	327.361,0	-9.016,6	-2,7%	-24.417,3	-6,9%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-	392,1	-25,6%	-	471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-	52,9	-3,5%	-	130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	-	339,2	-	-	340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	-	117,0	8,9%	-	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	-	840,1	18,2%	-	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	
1.6 Demais	199,8	265,6	-	65,8	32,9%	-	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	
1.6.4 ITR	193,8	262,1	-	68,3	35,3%	-	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	
2. DESPESA TOTAL	134.476,6	158.496,7	24.020,1	17,9%	17.047,1	12,1%	1.350.323,4	1.487.175,9	136.852,5	10,1%	76.635,1	5,4%	
2.1 Benefícios Previdenciários	61.722,4	69.551,3	7.828,9	12,7%	4.628,4	7,1%	610.568,4	667.489,1	56.920,7	9,3%	29.927,8	4,6%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.516,8	27.412,5	1.895,7	7,4%	572,6	2,1%	245.017,0	252.543,7	7.526,7	3,1%	3.669,4	-1,4%	
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%	
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%	
2.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.258,6	20.538,7	-719,8	-3,4%	1.822,2	-8,1%	219.574,5	220.709,6	1.135,2	0,5%	-9.315,6	-4,0%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%	
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	6.099,5	-97,1%	6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,1	0,0%	17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	183,5	-66,3%	-	197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-	0,9	-71,9%	-	1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	-	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	-	70,4 -16,5%	92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	-	23,9 -30,2%	28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	-	1,5 -83,2%	1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5 165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	31,0	16,1	14,9 -48,0%	16,5	-50,6%	40,3	142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Económicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	1.180,2	104,1	1.076,1 -91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	5,0	-3,9%	11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	25.978,8	40.994,2	15.015,4	57,8%	13.668,3	50,0%	275.163,4	346.433,4	71.270,0	25,9%	59.692,3	20,6%
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discretionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	-284,0	-22,3%	350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	136,8	-17,3%	177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	129,9	-39,4%	147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	165.825,2	190.365,1	24.539,8	14,8%	15.941,3	9,1%	1.686.701,1	1.814.537,0	127.835,9	7,6%	52.217,8	2,9%
4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	39.359,6	37.761,6	- 1.598,1	-4,1% -	3.639,0	-8,8%	427.390,3	401.704,7	-25.685,6	-6,0%	-45.290,2	-10,0%
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8% -	143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro	Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	-1,339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	-	117,0	8,9%	-	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	-	840,1	18,2%	-	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	-	771,1	17,8%	-	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	-	68,3	35,3%	-	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	-	264,2	9,4%	-	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	-	441,1	33,2%	-	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	-	182,3	94,5%	-	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	-	258,7	22,8%	-	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-	5.211,0	-98,5%	-	5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-	72,6	-33,5%	-	83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-	47,4	-24,8%	-	57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-	25,2	-98,8%	-	26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	-	1.839,5	-	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	-	126,3	-	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	-	0,8	-	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	101,8	-	101,8	-100,0%	-	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	126.465,6	152.603,5	26.137,9	20,7%	19.580,3	14,7%	1.259.310,8	1.412.832,3	153.521,5	12,2%	97.508,0	7,3%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-	6.099,5	-97,1%	-	6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-	5.181,6	-99,1%	-	5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-	5.155,9	-100,0%	-	5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-	25,7	-35,7%	-	29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-	917,9	-87,1%	-	972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-	4,2	-100,0%	-	4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	-	19,1	-	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-	14,5	-87,3%	-	15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-83,7%	-	0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	-	49,2	233,7%	-	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	-	4,8	13,7%	-	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-	971,8	-99,5%	-	1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%
											-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Date: 2023.10.20 16:09:11 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Itabuna
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102831/2023-62

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Itabuna

UF: BA

Número do PVL: PVL02.003303/2023-69

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 06/10/2023

Data Limite de Conclusão: 20/10/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 30.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.003303/2023-69

Processo: 17944.102831/2023-62

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.102831/2023-62

Checklist**Legenda:** AD Adequado (25) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2023	

Processo nº 17944.102831/2023-62

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabineteprefeito@prefeituradeitabuna.com.br; sefaz@prefeituradeitabuna.com.br.

Processo nº 17944.102831/2023-62

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF -----

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos -----

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios -----

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102831/2023-62

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102831/2023-62

Processo nº 17944.102831/2023-62

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna /BA - ITABUNA 2030

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Promover recuperação urbana e ambiental,

Taxa de Juros: além da melhoria da mobilidade por meio da reestruturação e requalificação de vias estruturantes com a inserção de ciclovias, da acessibilidade e arborização, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação de novas praças e equipamentos de lazer e esportes

Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Administração de 0,55% sobre o valor do contrato e se o mesmo não for assinado até o prazo estabelecido no

Indexador: Artigo 7.01 das Disposições Especiais, essa comissão será de 0,70%"

- Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
"Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão".

Outra

Especifique: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2038



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102831/2023-62

Processo nº 17944.102831/2023-62

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.970.000,00	5.267.000,00	0,00	412.733,00	412.733,00
2025	2.100.000,00	7.067.000,00	0,00	740.978,00	740.978,00
2026	2.190.000,00	11.189.500,00	0,00	1.403.808,00	1.403.808,00
2027	620.000,00	4.459.500,00	0,00	1.986.939,00	1.986.939,00
2028	620.000,00	2.017.000,00	1.428.571,00	2.233.663,00	3.662.234,00
2029	0,00	0,00	2.857.142,00	2.139.545,00	4.996.687,00
2030	0,00	0,00	2.857.142,00	1.920.058,00	4.777.200,00
2031	0,00	0,00	2.857.142,00	1.700.571,00	4.557.713,00
2032	0,00	0,00	2.857.142,00	1.485.294,00	4.342.436,00
2033	0,00	0,00	2.857.142,00	1.261.598,00	4.118.740,00
2034	0,00	0,00	2.857.142,00	1.042.111,00	3.899.253,00
2035	0,00	0,00	2.857.142,00	822.625,00	3.679.767,00
2036	0,00	0,00	2.857.142,00	604.942,00	3.462.084,00
2037	0,00	0,00	2.857.142,00	383.651,00	3.240.793,00
2038	0,00	0,00	2.857.151,00	164.158,00	3.021.309,00
Total:	7.500.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	18.302.674,00	48.302.674,00

Processo nº 17944.102831/2023-62

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.102831/2023-62

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	95.000.000,00	0,00	0,00	95.000.000,00
2024	20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00
Total:	115.000.000,00	0,00	0,00	115.000.000,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	14.053.413,05	4.216.023,91	0,00	902.750,00	14.053.413,05	5.118.773,91
2024	14.053.413,05	4.216.023,91	4.590.455,84	10.697.101,56	18.643.868,89	14.913.125,47
2025	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	11.103.666,42	26.916.660,91	15.319.690,33
2026	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	10.319.261,51	26.916.660,91	14.535.285,42
2027	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	9.393.755,00	26.916.660,91	13.609.778,91
2028	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	8.117.815,14	26.916.660,91	12.333.839,05
2029	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	6.435.268,25	26.916.660,91	10.651.292,16
2030	11.868.569,52	3.560.570,86	12.863.247,86	4.988.742,47	24.731.817,38	8.549.313,33
2031	11.868.569,52	3.560.570,86	12.863.247,86	3.239.553,19	24.731.817,38	6.800.124,05

Processo nº 17944.102831/2023-62

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	11.868.569,52	3.560.570,86	12.863.247,86	1.751.901,71	24.731.817,38	5.312.472,57
2033	11.868.569,52	3.560.570,86	7.503.561,28	308.572,24	19.372.130,80	3.869.143,10
2034	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
2035	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
2036	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
2037	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
2038	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
Restante a pagar	86.790.696,32	26.137.208,88	0,00	0,00	86.790.696,32	26.137.208,88
Total:	291.981.713,35	87.694.513,99	115.000.000,00	67.258.387,49	406.981.713,35	154.952.901,48

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.102831/2023-62

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 83.800.566,30

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 104.392.123,79

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 742.278.719,52

Processo nº 17944.102831/2023-62

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 277.739.114,29

Deduções: 105.419.323,95

Dívida consolidada líquida (DCL): 172.319.790,34

Receita corrente líquida (RCL): 742.278.719,52

% DCL/RCL: 23,21

Processo nº 17944.102831/2023-62

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102831/2023-62

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102831/2023-62

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	447.365.783,03	17.426.717,01
Despesas não computadas	8.716.596,06	339.485,03

Processo nº 17944.102831/2023-62

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	438.649.186,97	17.087.231,98
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	727.807.911,52	727.807.911,52
TDP/RCL	60,27	2,35
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2615

Data da LOA

26/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
17540000 - OPERAÇÃO DE CREDITOS	2023 ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
17540000 - OPERAÇÃO DE CREDITOS	1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DE LOGRADOUROS

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.102831/2023-62

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

42/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2569

Data da Lei do PPA

21/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0004 APOIO ADMINISTRATIVO	2023 ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
0014 INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA PARA QUALIDADE DE VIDA.	1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DE LOGRADOUROS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.102831/2023-62

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

28,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.102831/2023-62

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102831/2023-62

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por AUGUSTO NARCISO CASTRO | CPF 40935817549 | Perfil Chefe de Ente | Data 26/09/2023 16:

38:40

Prezados Senhores,

Em relação ao ROF, temos a informar que constam 22 parcelas, devido não ser possível a colocação de data futura para assinatura do contrato.

Nota 1 - Inserida por AUGUSTO NARCISO CASTRO | CPF 40935817549 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/09/2023 15:

10:19

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste informar a previsão para assinatura do contrato será até 18/12/2023, dessa forma a carência será de 54 meses e amortização de 126 meses (21 parcelas), totalizando 180 meses, conforme simulação do cronograma de dispêndio em anexo.

Processo nº 17944.102831/2023-62**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Nº 2.598	28/06/2022	Dólar dos EUA	30.000.000,00	23/08/2023	DOC00.043021/2023-14

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	04/10/2023	06/10/2023	DOC00.047123/2023-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTTIDÃO DO TRIBUNAL E CONTAS	03/08/2023	23/08/2023	DOC00.043065/2023-44
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESA COM PESSOAL	20/10/2023	20/10/2023	DOC00.047963/2023-71
Documentação adicional	COMP PROTOCOLO TCM TRANSP FISCAL	06/10/2023	06/10/2023	DOC00.047106/2023-71
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO DECLARAÇÃO TRASPARENCIA FISCAL	04/10/2023	06/10/2023	DOC00.047105/2023-27
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE TRANSPARENCIA FISCAL	04/10/2023	06/10/2023	DOC00.047055/2023-88
Documentação adicional	ROF REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	26/09/2023	27/09/2023	DOC00.046578/2023-15
Documentação adicional	SIMULAÇÃO - CRONOGRAMA FINANCEIRO	22/09/2023	27/09/2023	DOC00.046555/2023-01
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MUNITA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO	29/06/2023	27/09/2023	DOC00.046558/2023-36
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DE CONTRATO DE GARANTI	29/06/2023	27/09/2023	DOC00.046579/2023-51
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	18/10/2023	20/10/2023	DOC00.047978/2023-30
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	06/09/2023	13/09/2023	DOC00.045303/2023-56
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	17/08/2023	23/08/2023	DOC00.043066/2023-99
Parecer do Órgão Técnico	RELATORIO PARECER TECNICO	26/09/2023	27/09/2023	DOC00.046556/2023-47
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	06/09/2023	13/09/2023	DOC00.045304/2023-09
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TECNICO	17/08/2023	23/08/2023	DOC00.043057/2023-06
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO COFIEX	25/10/2022	23/08/2023	DOC00.043039/2023-16

Processo nº 17944.102831/2023-62**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/10/2023

Em retificação pelo interessado - 12/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/09/2023

Processo nº 17944.102831/2023-62

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	0,00	95.000.000,00	95.000.000,00
2024	25.923.647,30	20.000.000,00	45.923.647,30
2025	34.783.067,30	0,00	34.783.067,30
2026	55.073.600,05	0,00	55.073.600,05
2027	21.949.213,05	0,00	21.949.213,05
2028	9.927.472,30	0,00	9.927.472,30
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102831/2023-62

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2023	0,00	19.172.186,96	19.172.186,96
2024	2.031.430,55	33.556.994,36	35.588.424,91
2025	3.647.019,62	42.236.351,24	45.883.370,86
2026	6.909.402,60	41.451.946,33	48.361.348,93
2027	9.779.515,06	40.526.439,82	50.305.954,88
2028	18.025.149,52	39.250.499,96	57.275.649,48
2029	24.593.193,75	37.567.953,07	62.161.146,82
2030	23.512.900,68	33.281.130,71	56.794.031,39
2031	22.432.607,61	31.531.941,43	53.964.549,04
2032	21.373.035,75	30.044.289,95	51.417.325,70
2033	20.272.026,41	23.241.273,90	43.513.300,31
2034	19.191.733,34	15.429.140,38	34.620.873,72
2035	18.111.445,20	15.429.140,38	33.540.585,58
2036	17.040.031,24	15.429.140,38	32.469.171,62
2037	15.950.859,07	15.429.140,38	31.379.999,45
2038	14.870.580,77	15.429.140,38	30.299.721,15
Restante a pagar	0,00	112.927.905,20	112.927.905,20

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102831/2023-62

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	83.800.566,30
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	83.800.566,30
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	104.392.123,79
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	104.392.123,79
Liberações de crédito já programadas	95.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	95.000.000,00

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	0,00	95.000.000,00	742.820.350,69	12,79	79,93

Processo nº 17944.102831/2023-62

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	25.923.647,30	20.000.000,00	744.447.616,69	6,17	38,56
2025	34.783.067,30	0,00	746.078.447,47	4,66	29,14
2026	55.073.600,05	0,00	747.712.850,85	7,37	46,04
2027	21.949.213,05	0,00	749.350.834,64	2,93	18,31
2028	9.927.472,30	0,00	750.992.406,70	1,32	8,26
2029	0,00	0,00	752.637.574,89	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	754.286.347,08	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	755.938.731,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	757.594.735,05	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	759.254.366,69	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	760.917.634,01	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	762.584.544,98	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	764.255.107,59	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	765.929.329,82	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	767.607.219,71	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	19.172.186,96	742.820.350,69	2,58
2024	2.031.430,55	33.556.994,36	744.447.616,69	4,78
2025	3.647.019,62	42.236.351,24	746.078.447,47	6,15
2026	6.909.402,60	41.451.946,33	747.712.850,85	6,47
2027	9.779.515,06	40.526.439,82	749.350.834,64	6,71
2028	18.025.149,52	39.250.499,96	750.992.406,70	7,63
2029	24.593.193,75	37.567.953,07	752.637.574,89	8,26
2030	23.512.900,68	33.281.130,71	754.286.347,08	7,53

Processo nº 17944.102831/2023-62

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	22.432.607,61	31.531.941,43	755.938.731,16	7,14
2032	21.373.035,75	30.044.289,95	757.594.735,05	6,79
2033	20.272.026,41	23.241.273,90	759.254.366,69	5,73
2034	19.191.733,34	15.429.140,38	760.917.634,01	4,55
2035	18.111.445,20	15.429.140,38	762.584.544,98	4,40
2036	17.040.031,24	15.429.140,38	764.255.107,59	4,25
2037	15.950.859,07	15.429.140,38	765.929.329,82	4,10
2038	14.870.580,77	15.429.140,38	767.607.219,71	3,95
Média até 2027:				5,34
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				46,42
Média até o término da operação:				5,69
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				49,46

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	742.278.719,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	172.319.790,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	115.000.000,00
Valor da operação pleiteada	147.657.000,00

Saldo total da dívida líquida	434.976.790,34
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	48,83%
--	---------------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 20/10/2023

Processo nº 17944.102831/2023-62

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 20/10/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	06/07/2023 17:21:59



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

REFERÊNCIA: CONCORDÂNCIA QUANTO À MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E O FONPLATA.

Após a análise da minuta do contrato de empréstimo entre o **Município de Itabuna/BA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**, no valor de R\$ US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) referente ao Programa de Integração Urbana de Itabuna – Itabuna 2030, não vislumbramos óbice de ordem jurídica para sua assinatura, ao tempo em que manifestamos expressamente a concordância do Município com as condições e obrigações legais previstas na minuta do contrato de empréstimo em tela.

Itabuna-BA, 16 de novembro de 2023.

ALVARO LUIZ
FERREIRA
SANTOS

Assinado de forma digital
por ALVARO LUIZ
FERREIRA SANTOS
Dados: 2023.11.16
17:12:43 -03'00'

**Álvaro Luiz Ferreira Santos
Procurador-Geral do Município**

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817
549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

**Augusto Narciso Castro
Prefeito de Itabuna**



MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO
DE ITABUNA/BA**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Município de Itabuna/BA** e o **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**, no valor de **R\$ US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos)**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por intermédio da Lei Municipal nº 2.598 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município Edição 5.236, ano 10, no dia 06/07/2022, destinados à promover recuperação urbana e ambiental, além da melhoria da mobilidade por meio da reestruturação e requalificação de vias estruturantes com a inserção de ciclovias, da acessibilidade e arborização, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação de novas praças e equipamentos de lazer e esportes, em observância às áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município.
- b) Inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no Projeto de Lei Orçamentária nº 42 - PLOA 2024, que está em tramitação na Câmara Municipal, estando de acordo com o Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA. No Plano Plurianual do Município – PPA, Lei nº 2.569, de 21 de dezembro de 2021, para o período 2022/2025, constam as ações para a execução da Operação de Crédito.
- c) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
- d) O Município de Itabuna não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art.5º da



MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

- e) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;
- f) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- g) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Itabuna/Ba, 18 de outubro de 2023

ALVARO LUIZ
FERREIRA
SANTOS:29400082568

Assinado de forma digital por
ALVARO LUIZ FERREIRA
SANTOS:29400082568
Dados: 2023.10.18 21:08:03
-03'00'

Álvaro Luiz Ferreira Santos
Procurador Geral do Município

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito de Itabuna



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer do pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo pelo Município de Itabuna no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinado ao Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA – Itabuna 2030.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1 Análise de Viabilidade Econômica

Durante a preparação do Programa foram elaborados alguns estudos, entre eles, o de viabilidade econômica, assim como o impacto direto e indireto na área de influência do Projeto, que estabeleceu os parâmetros para uma análise de comparação de custos e benefícios econômicos.

O Estudo de Viabilidade Econômica foi dividido em duas análises do Componente principal Obras, o Saneamento Básico e a Infraestrutura e mobilidade urbana. A seguir são apresentados os resultados destas duas vertentes cruciais do Programa Itabuna 2030.

2.1.1 Obras de Saneamento Básico

Os resultados da avaliação econômica das obras de Saneamento Básico do Município de Itabuna - BA a partir da utilização do método benefício-custo. A tabela a seguir apresenta a relação Benefício-Custo, VPL e TIR da intervenção.



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 1 – Avaliação Econômico/Financeira das Obras de Saneamento Básico

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	-	-	-	-
1		-		-	-
2		2.641.781		2.641.781	- 2.641.781
3		7.518.915		7.518.915	- 7.518.915
4	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
5	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
6	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
7	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
8	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
9	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
10	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
11	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
12	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
13	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
14	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
15	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
16	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
17	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
18	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
19	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
20	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
TOTAL	30.231.041	10.160.696	3.454.637	13.675.333	16.615.709
VPL (12% a.a.)	12.660.814	7.457.827	1.446.808	8.487.636	524.081
B/C					1,49
TIRE					13,16%

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

O Valor Presente Líquido projetado é de **R\$ 524.081,00**, a relação Benefício custo foi de **1,49** e a Taxa Interna de Retorno de **13,16%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

Análise de Sensibilidade das Obras de Saneamento Básico

No intuito de aprimorar a avaliação econômica dos Projetos, realizou-se também uma análise de sensibilidade para as obras de Saneamento Básico. Na Tabela 2, a seguir, estão

MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

apresentados os resultados dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

Tabela 2 - Análise de Sensibilidade-Expansão máxima dos custos (SB).

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	-	-	-	-
1		-		-	-
2		2.641.781		2.804.902	- 2.804.902
3		7.518.915		7.983.181	- 7.983.181
4	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
5	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
6	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
7	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
8	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
9	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
10	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
11	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
12	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
13	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
14	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
15	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
16	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
17	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
18	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
19	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
20	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
TOTAL	30.231.041	10.160.696	3.454.637	14.456.031	15.775.010
VPL (12% a.a.)	12.660.814	7.457.827	1.446.808	9.011.718	0
TIRE					12,00%
B/C					1,40
Percentual de expansão máxima dos benefícios					6,17%

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

A análise de sensibilidade, apenas para saneamento básico, indicou que seus custos podem ser incrementados em até 6,7% que o investimento nessas obras ainda se manterá viável financeiramente.



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3 - Análise de Sensibilidade - Redução máxima dos custos (SB).

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	-	-	-	-
1		-		-	-
2		2.641.781		2.641.781	- 2.641.781
3		7.518.915		7.518.915	- 7.518.915
4	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
5	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
6	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
7	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
8	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
9	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
10	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
11	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
12	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
13	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
14	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
15	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
16	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
17	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
18	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
19	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
20	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
TOTAL	28.472.939	10.160.696	3.454.637	13.615.333	14.857.606
VPL (12% a.a.)	11.924.518	7.457.827	1.446.808	8.487.636	0
TIRE					12,00%
B/C					1,40
Percentual de redução máxima dos benefícios					-5,82%

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

Por sua vez, a análise de sensibilidade para saneamento mostrou que seus benefícios podem ser reduzidos em até 5,8% que o investimento nessas obras permanecerá viável.

MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

2.1.2 Obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

A viabilidade econômica dos Subcomponentes de Mobilidade Urbana e Melhoramento de bairros foi analisada de maneira conjunta neste item.

Os resultados da avaliação econômica do projeto de mobilidade urbana e melhoramento de bairros (infraestrutura) do Município de Itabuna – BA, a partir da relação benefício-custo, VPL e TIR estão apresentados a seguir. A análise de sensibilidade será apresentada na sequência.

Tabela 4 – Avaliação Econômico/Financeira das obras de infraestrutura e mobilidade urbana.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	39.301.615	-	39.301.615	- 39.301.615
1		35.425.181		35.425.181	-35.425.181
2		46.190.396		46.190.396	- 46.190.396
3		16.102.355		16.102.355	- 16.102.355
4		2.647.331		2.647.331	- 2.647.331
5	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
6	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
7	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
8	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
9	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
10	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
11	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
12	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
13	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
14	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
15	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
16	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
17	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
18	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
19	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
20	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
TOTAL	1.333.603.008	139.666.878	44.693.401	184.360.279	1.149.242.729
VPL (12% a.a.)	581.283.057	120.897.707	19.480.697	140.378.404	236.137.849
TIRE					28,22%
B/C					4,14

MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

O Valor Presente Líquido projetado é de **R\$ 236.137.849,00**, a relação Benefício custo foi de **4,14** e a Taxa Interna de Retorno de **28,22%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

Análise de Sensibilidade das obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

No intuito de aprimorar a avaliação econômica dos Projetos, realizou-se também uma análise de sensibilidade para as obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. Na Tabela 5 e 6, a seguir, estão apresentados os resultados dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

Tabela 5 – Análise de Sensibilidade - Expansão Máxima dos custos (IMU)

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	39.301.615	-	108.934.982	- 39.301.615
1		35.425.181		98.190.405	-35.425.181
2		46.190.396		128.029.089	- 46.190.396
3		16.102.355		44.632.002	- 16.102.355
4		2.647.331		7.337.789	- 2.647.331
5	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
6	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
7	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
8	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
9	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
10	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
11	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
12	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
13	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
14	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
15	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
16	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
17	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
18	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
19	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
20	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665

MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
TOTAL	1.333.603.008	139.666.878	44.693.401	511.004.031	822.598.977
VPL (12% a.a.)	581.283.057	120.897.707	19.480.697	389.096.452	236.137.849
TIRE					12,00%
B/C					1,49
Percentual de expansão máxima dos benefícios					177%

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

A análise de sensibilidade, apenas para infraestrutura e mobilidade urbana, indicou que seus custos podem ser incrementados em até 177% que o investimento nessas obras ainda se manterá financeiramente viável.

Tabela 6 – Análise de Sensibilidade-Redução Máxima dos custos (IMU)

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	39.301.615	-	39.301.615	- 39.301.615
1		35.425.181		35.425.181	-35.425.181
2		46.190.396		46.190.396	- 46.190.396
3		16.102.355		16.102.355	- 16.102.355
4		2.647.331		2.647.331	- 2.647.331
5	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
6	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
7	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
8	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
9	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
10	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
11	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
12	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
13	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
14	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
15	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
16	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
17	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
18	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
19	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783

MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
20	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
TOTAL	481.137.932	139.666.878	44.693.401	184.360.279	296.777.653
VPL (12% a.a.)	209.715.580	120.897.707	19.480.697	140.378.404	-
TIRE					12,00%
B/C					1,49
Percentual de redução máxima dos benefícios					-63,92%

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

A análise de sensibilidade para infraestrutura e mobilidade urbana demonstrou que seus benefícios podem ser reduzidos em até 63,9% que o investimento nessas obras permanecerá viável.

2.2 BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Com relação aos benefícios das obras de Saneamento Básico, o programa beneficiará 11.615 pessoas. Considerando que, segundo o IBGE, a média no Brasil hoje é de 2,9 moradores por domicílio, podemos estimar a quantidade de famílias beneficiadas em Itabuna no total de 4.005. Dessa forma, obteve o valor monetário do benefício econômico anual com as obras de saneamento básico, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 – Benefício Anual com Saneamento Básico

População beneficiada	Média de habitantes por domicílio	Quantidade de famílias beneficiadas	DAP (fam/mês)	Benefício por ano
11.615	2,9	4.005	R\$ 37,00	R\$ 1.778.296,55

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

Os benefícios sociais após a conclusão das obras de Saneamento Básico são inúmeros, como maior atendimento de domicílios na coleta de esgotos, melhoria da qualidade da água do rio Cachoeira, diminuição de doenças veiculadas pelo esgoto, diminuição da demanda por internações na rede pública de saúde, diminuição de custos de tratamento de águas do rio Cachoeira a jusante de Itabuna.

MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Com relação às obras de infraestrutura e mobilidade urbana, de acordo com o relatório de parâmetros preliminares, o valor do tempo para cada passageiro corresponde a R\$ 652,32 por dia. Esse valor foi constituído com base em estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (EMPRESA, 2019, p. 10). Itabuna é uma cidade de porte médio, portanto, consideramos de forma conservadora o valor de 1,5 passageiros por veículo. Como o valor do ganho por tempo é de R\$ 652,32 por dia, o que dá R\$ 0,453 por minuto, obteve o resultado do benefício anual para as obras de infraestrutura e mobilidade urbana, expressas na tabela a seguir:

Tabela 8 – Benefício pela economia do tempo por ano.

Discriminação das obras	Redução de tempo (min/d)	Quantidade de veículos que circulam na via por dia	Média de passageiros por veículo	Quantidade média de passageiros que usam as vias por dia	Valor do tempo por passageiro (R\$/min)	Benefício pela economia de tempo por ano
Av. Beira Rio Oeste (trecho A)	8	5460	1,5	8.190	R\$ 0,453	R\$ 10.685.001,60
Av. Beira Rio Oeste (trecho B)	8	5460	1,5	8.190	R\$ 0,453	R\$ 10.685.001,60
Av. Beira Rio Leste até BR415/BA649	13	5460	1,5	8.190	R\$ 0,453	R\$ 17.363.127,60
Av. Manoel Leão	3	5460	1,5	8.190	R\$ 0,453	R\$ 4.006.875,60
Eixo viário Sudoeste	3	16800	1,5	25.200	R\$ 0,453	R\$ 12.328.848,00
Ligação entre a Av. Fernando Gomes e a BR 415	12	16800	1,5	8.190	R\$ 0,453	R\$ 16.027.502,40
Viaduto a ser implantado na Av. Aziz Maron com a Av. Princesa Isabel	2	5460	1,5	8.190	R\$ 0,453	R\$ 2.671.250,40
Nova Ponte sobre o Rio Cachoeira ligando o lado Oeste ao Leste da Cidade	4	12600	1,5	8.190	R\$ 0,453	R\$ 5.342.500,80
Nova Passarela de Pedestre sobre o Rio Cachoeira ligando o Centro e o Shopping Jequitibá (pedestres)	13	2000		2.000	R\$ 0,453	R\$ 4.240.080,00
TOTAL	66					R\$ 83.350.188,00

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

Os benefícios sociais para as obras de mobilidade urbana e melhoramento de bairros, serão mais diretos e localizados para a dinâmica e circulação nas vias, melhorando a qualidade de vida da população quanto ao trânsito da cidade e a qualidade de vida dos bairros atendidos. Pode haver ainda impacto positivo sobre a qualidade da água do rio Cachoeira, em função da melhoria do disciplinamento e coleta das águas pluviais com a melhoria do sistema de drenagem das vias atendidas, diminuindo a quantidade de sedimento carreados para o rio.

De acordo com as análises do resultado do relatório de viabilidade econômica, infere-se que este programa é rentável economicamente e que gera benefícios econômicos e sociais



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

para toda a sociedade. Desse ponto de vista, pode-se afirmar que é adequado implantar esse Projeto sobre essas bases.

3. AVALIAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A cidade de Itabuna necessita urgentemente da implementação de ações para melhoria do esgotamento sanitário, urbanização e mobilidade urbana, estruturadas no Programa Itabuna 2030. A capacidade de investimento anual da Prefeitura é baixa e, portanto, há a necessidade de contratação de outras fontes de financiamento.

O financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável por oferecer facilidades e taxas de juros razoáveis. Além disso, as Agências Multilaterais de Crédito realizam cada vez mais investimentos em políticas públicas de desenvolvimento econômico e social. A Prefeitura de Itabuna empreendeu várias pesquisas diretamente a agentes financeiros nacionais para verificação das condições de contratação de financiamento, alguns resultados são:

O BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) trabalha com Juros baseados na TLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) adicionados a juros de 1,3% a.a., com taxa de risco de crédito de 0,1% a.a. Somados a TJLP apresenta uma Taxa de Juros total de 7,39% a.a. acrescidas de taxas bancárias. Fonte: Banco Central Taxa projetada para o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.

O CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina): Desembolso – 60 meses; Carência - 60 meses; Amortização – 156 meses; Prazo total – 216 meses; Taxa de juros: SOFR (6 meses) +1,75% a.a.; Outros: 0,40% de comissão de compromisso e comissão de administração a ser negociada.

O BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento): Desembolso – 180 meses; Carência - 60 meses; Taxa de juros: LIBOR (3 meses) +1,23% a.a. + 1,06%; Outros: 0,25% de comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado e 0,50% a.a.

Fazendo uma comparação destas taxas de juros, para o valor da Operação de Crédito de 10,0 milhões de reais, para um prazo de Carência de 1 a 2 anos, e de 8 a 10 anos para o



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

pagamento do Principal da dívida, podemos afirmar, utilizando-se da tabela Price, que o valor a ser pago pelos empréstimos concedidos no Brasil (BB, CEF e BNDES) é muito superior ao que se paga com o empréstimo com o FONPLATA.

Apesar do BID ser mais atrativo sob os aspectos das Taxas de Juros, este Banco necessita de muitos estudos adicionais à Preparação do Programa, onerando o município em contratações de consultores especializados, e também, por ter metodologia própria para as Aquisições de Obras, Serviços e Bens, que diferem das preconizadas nas leis nacionais, acabam dificultando sobremaneira o desembolso do Programa, tornando necessário o treinamento de toda a equipe da Prefeitura envolvida para o conhecimento dos Manuais Operativos e Planos de Aquisição, razão das quais muitas das vezes os municípios têm que retardar as Obras e consequentemente pagar pela Comissão de Permanência, gerando acréscimos financeiros ao município.

O município de Itabuna escolheu, como agente financiador do Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA – Itabuna 2030, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA. Os motivos que levaram o Município de Itabuna a escolher o FONPLATA foram:

- Expertise do Agente em projetos de infraestrutura - O FONPLATA atua em projetos de integração, de recuperação de áreas degradadas e de melhorias da infraestrutura;
- Interesse do Programa e suas estratégias pelo Agente - Em contato com o Agente Financeiro FONPLATA, este demonstrou-se bastante interessado no objeto do Programa Itabuna 2030 e seus demais projetos e intervenções que beneficiarão o município de Itabuna/BA;
- Programa em conformidade com o Agente Financeiro - O Agente Financeiro FONPLATA está de acordo com os termos e valores estipulados pelo Mutuário, o que traz grande interesse pelo financiamento do Agente pelo Programa.



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

4. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Item	Componentes	TOTAL (USD\$)	FONPLATA	CONTRAPARTIDA LOCAL	ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V	
					FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML
	PROGRAMA ITABUNA 2030	37.500.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	5.267.000,00	1.970.000,00	7.067.000,00	2.100.000,00	11.189.500,00	2.190.000,00	4.459.500,00	620.000,00	2.017.000,00	620.000,00
1	Estudos e Projetos	770.000,00	770.000,00	0,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1	Projetos Executivos	680.000,00	680.000,00		680.000,00									
1.2	Projetos Executivos Saneamento Básico	90.000,00	90.000,00		90.000,00									
2	Obras	34.330.000,00	26.830.000,00	7.500.000,00	3.853.000,00	1.970.000,00	6.628.000,00	2.100.000,00	10.750.500,00	2.190.000,00	4.020.500,00	620.000,00	1.578.000,00	620.000,00
2.1	Saneamento Básico	2.295.000,00	2.295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1	Redes e Tratamento do esgoto do Trecho da P. Lacerda até Ponte do Conceição (1a etapa)	600.000,00	600.000,00						600.000,00					
2.1.2	Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes e Estação Elevatória de Esgoto	1.695.000,00	1.695.000,00						1.695.000,00					
2.2	Mobilidade Urbana	25.145.000,00	18.845.000,00	6.300.000,00	2.500.000,00	1.970.000,00	6.010.000,00	2.100.000,00	8.455.500,00	990.000,00	1.879.500,00	620.000,00	0,00	620.000,00
2.2.1	Av. Beira Rio Oeste (Trecho A)	1.500.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00									
2.2.2	Av. Beira Rio Oeste (Trecho B)	2.200.000,00	2.200.000,00						1.200.000,00		1.000.000,00			
2.2.3	Av. Beira Rio Leste	1.000.000,00	1.000.000,00		1.000.000,00									
2.2.4	Eixo Viário Sudoeste	3.510.000,00	3.510.000,00				2.510.000,00		1.000.000,00					
2.2.5	Trav. Manoel Chaves	200.000,00	200.000,00							200.000,00				
2.2.6	Ligaçao entre Av. Fernando Gomes e BR 415	3.500.000,00		3.500.000,00		1.750.000,00		1.750.000,00						
2.2.7	Av. Manuel Leão	950.000,00		950.000,00				350.000,00		300.000,00		150.000,00		150.000,00



MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Item	Componentes	TOTAL (USD\$)	FONPLATA	CONTRAPARTIDA LOCAL	ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V	
					FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML
2.2.8	Via Marginal da Av. Princesa Isabel	450.000,00		450.000,00					150.000,00		200.000,00		100.000,00	
2.2.9	Parque Linear da Av. Amélia Amado	600.000,00		600.000,00					340.000,00		130.000,00		130.000,00	
2.2.10	Requalificação da Av. Manoel Chaves(2ª etapa)	580.000,00		580.000,00					200.000,00		140.000,00		240.000,00	
2.2.11	Requalificação da Rua José Bonifácio	220.000,00		220.000,00		220.000,00								
2.2.12	Ponte sobre o Rio Cachoeira	6.185.000,00	6.185.000,00						6.185.000,00					
2.2.13	Passarela sobre o Rio Cachoeira (Centro e Av. Aziz Maron/Shopping Jequitibá)	750.000,00	750.000,00						70.500,00		679.500,00			
2.2.14	Viaduto ligação av. Aziz Maron/av. Princesa Isabel	3.500.000,00	3.500.000,00				3.500.000,00							
2.3	Melhoramento de Bairros	6.890.000,00	5.690.000,00	1.200.000,00	1.353.000,00	0,00	618.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	2.141.000,00	0,00	1.578.000,00	0,00
2.3.1	Manuel Leão	580.000,00		580.000,00					580.000,00					
2.3.2	Vila Anália	520.000,00	520.000,00		520.000,00									
2.3.3	Nova Itabuna	1.100.000,00	1.100.000,00								1.100.000,00			
2.3.4	São Judas Tadeu	620.000,00		620.000,00						620.000,00				
2.3.5	Jardim Jaçanã	520.000,00	520.000,00		520.000,00									
2.3.6	Santa Catarina	700.000,00	700.000,00								700.000,00			
2.3.7	Jardim Grapiúna	550.000,00	550.000,00								341.000,00		209.000,00	
2.3.8	Parque Boa Vista	618.000,00	618.000,00				618.000,00							
2.3.9	São Caetano	412.000,00	412.000,00										412.000,00	
2.3.10	Jardim Italamar	313.000,00	313.000,00		313.000,00									
2.3.11	Nova Ferradas	220.000,00	220.000,00										220.000,00	
2.3.12	Fernando Gomes	120.000,00	120.000,00										120.000,00	



MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Item	Componentes	TOTAL (USD\$)	FONPLATA	CONTRAPARTIDA LOCAL	ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V	
					FONPLATA	PML								
2.3.13	Nova Califórnia	617.000,00	617.000,00										617.000,00	
3	GESTÃO DO PROGRAMA	2.235.000,00	2.235.000,00	0,00	479.000,00	0,00	439.000,00	0,00	439.000,00	0,00	439.000,00	0,00	439.000,00	0,00
3.1	Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Controle Ambiental das Obras	2.075.000,00	2.075.000,00		415.000,00		415.000,00		415.000,00		415.000,00		415.000,00	
3.2	Avaliação do Programa	40.000,00	40.000,00		40.000,00									
3.3	Auditória	120.000,00	120.000,00		24.000,00		24.000,00		24.000,00		24.000,00		24.000,00	
4	COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	165.000,00	165.000,00		165.000,00									
4.1	Comissão de Administração (0,55% da operação de crédito)	165.000,00	165.000,00		165.000,00									



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA visa promover a complementação da infraestrutura urbana, a partir da melhoria do sistema de esgotamento sanitário, da urbanização e da mobilidade, contribuindo para a integração da cidade, a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável de Itabuna, propondo equacionar os problemas caracterizados anteriormente no diagnóstico. O Programa Itabuna 2030 e seus objetivos estão de acordo com o preconizado tanto pelo Plano Diretor do Município de Itabuna, instituído pela Lei nº 2.111, de 19 de dezembro de 2008, como pelo Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, Lei nº 2.569, de 21 de dezembro de 2021 e também em consonância pelo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabuna (PMSB).

O Plano Diretor, no seu art. 7º, inciso II, fornece como diretrizes de proteção ambiental a melhoria tanto do sistema de esgotamento sanitário como da rede de drenagem pluvial. No Capítulo III, Art.33, trata todos os temas desta carta consulta como estratégicos, apontando a necessidade de desenvolvimento de programas e projetos para o sistema viário, com vistas a melhoria da mobilidade, e para o saneamento básico, para a ampliação e melhoria da oferta dos serviços de coleta e tratamento de esgotos e manutenção e ampliação de canais de macro e microdrenagem e seus componentes.

O Programa Itabuna 2030 atende diretamente a diversas ações do PPA – 2022/2025, organizadas nos programas “0005 – Itabuna: Presente e Futuro” e 0014 – Itabuna: Infraestrutura Urbanística para Qualidade de Vida”.

Além do Plano Diretor e do PPA, o Programa Itabuna 2030 está em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabuna (PMSB), instituído pela Lei nº 2.496, de 24 de janeiro de 2020, que trata diretamente às necessidades relacionadas ao esgotamento sanitário e rede de drenagem municipal. Diante dos problemas do município em três principais áreas: 1) mobilidade urbana; 2) saneamento básico, 3) pavimentação e microdrenagem, o Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA foi elaborado de forma planejada para resolver estas dificuldades da cidade.

É mister informar que o Município de Itabuna concorda com os dispostos na Resolução N°2, de 05 de setembro de 2017, conforme Artigo 1º, parágrafo único na qual informa que a



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

contrapartida será proveniente e de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal.

Objetivo Geral

O objetivo do Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA é promover a complementação da infraestrutura urbana, a partir da melhoria do sistema de esgotamento sanitário, da urbanização e da mobilidade, contribuindo para a integração da cidade, a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável de Itabuna.

Objetivos Específicos

Em consonância com o que determinam nos documentos do Plano Diretor do Município de Itabuna, instituído pela Lei nº 2.111, de 19 de dezembro de 2008, como pelo Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, Lei nº 2.569, de 21 de dezembro de 2021 e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabuna (PMSB), instituído pela Lei nº 2.496, de 24 de janeiro de 2020, o Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA pretende alcançar os seguintes objetivos específicos para solução dos problemas abordados no Marco de Referência da Carta Consulta aprovada pela COFIEC:

- Diminuir o lançamento de efluentes não tratados, melhorando a qualidade da água do rio Cachoeira.
- Aumentar a cobertura de urbanização no tecido urbano, melhorando a locomoção de veículos e pedestres, e o escoamento superficial das águas pluviais nos bairros precários.
- Promover a integração e conexão urbana com a estruturação de novos eixos viários.
- Melhorar a mobilidade urbana e estimular o uso de meios de transporte não motorizados e não poluentes, com a implantação de ciclovias.
- Estruturar novos vetores de expansão urbana, de forma a estimular a implantação de novos polos de serviços e comércio, descentralizando as atividades na área central da cidade.



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Benefícios

Os resultados do Programa Itabuna 2030 deverá impactar direta e indiretamente as seguintes áreas estratégicas, de acordo com o disposto no item 4 do anexo da Resolução COFIEX nº 17/2021:

- Promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação: a instalação de Captações em Tempo Seco – CTS diminuirá sobremaneira o aporte de efluentes contaminados no rio Cachoeira, contribuindo assim para a melhoria das condições ambientais do rio. Já a implantação do sistema de drenagem e pavimentação de bairros precários minimizará o risco de alagamentos, enchentes e enxurradas em períodos chuvosos, com a consequente diminuição dos impactos negativos ao meio ambiente que incluem o carreamento de materiais sólidos e o assoreamento dos cursos d'água.
- Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico: o esgotamento sanitário e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são componentes do saneamento básico, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). As ações de melhoria desses componentes impactam diretamente na saúde, segurança e qualidade de vida da população local.
- Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades: a estruturação de eixos de expansão urbana criará novas centralidades, estimulando a implantação de novos negócios em termos de comércios, serviços e investimentos imobiliários.
- Melhoria das condições de educação e saúde: a implantação de passeios e ciclovias estimulará o uso de meios de transporte não motorizados e não poluentes e influenciará diretamente a saúde da população. O deslocamento a pé ou de bicicleta, de forma segura, auxilia na manutenção de uma vida saudável e impacta diretamente bem-estar individual e coletivo em todos os níveis sociais. Além disso, as ações de saneamento básico, tanto de melhoria do esgotamento sanitário quanto de microdrenagem, contribuirão para a diminuição dos casos de doenças de veiculação hídrica.

5.1 COMPONENTES

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes, sendo eles: Estudos e Projetos; Obras; Gestão do Programa; Comissão de Administração.



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

5.1.1 Componente 1: Estudos e Projetos

Neste componente estão inseridos os projetos executivos a serem contratados para algumas das obras listadas Componente 2.

Tabela 9 – Produtos do Componente 1

Componente 1: Estudos e Projetos		
1	Estudos e Projetos	Valor total em US\$
1.1	Projetos Executivos	680.000,00
1.2	Projetos Executivos de Saneamento Básico	90.000,00
Total		770.000,00

5.1.2 Componente 2: Obras

Este componente diz respeito às obras de infraestrutura urbana do Programa que abrangem o saneamento básico, mobilidade urbana e melhoramento de bairros. Compreende assim, o conjunto de ações resultantes do levantamento de obras consideradas importantes e prioritárias para o município de Itabuna/BA e que estão preconizadas pelo Plano Diretor, Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, além de estarem em consonância o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabuna (PMSB). O valor total orçado para esse componente foi de US\$ 34.330.000,00, sendo US\$ 26.830.000,00 financiado pelo FONPLATA e US\$ 7.500.000,00 como contrapartida do Município de Itabuna.

5.1.2.1 Subcomponente 1: Saneamento Básico

Estas ações buscam a despoluição do rio Cachoeira, que vem sendo poluído no decorrer dos anos, devido ao grande e desorganizado crescimento demográfico que resulta em inúmeras ligações irregulares de esgoto nas redes de águas pluviais, que por sua vez desembocam no seu leito. O Projeto de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário envolve a construção de um trecho de captação de esgoto em tempo seco e a ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes e Estação Elevatória de Esgoto.



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 10 – Produtos do Subcomponente 1

Componente 2: Subcomponente 1		
2.1	Subcomponente 1: Saneamento Básico	Valor total em US\$
2.1.1	Redes e Tratamento do esgoto do Trecho da P. Lacerda até Ponte do Conceição (1a etapa)	600.000,00
2.1.2	Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes e Estação Elevatória de Esgoto	1.695.000,00
Total		2.295.000,00

5.1.2.2 Subcomponente 2: Mobilidade Urbana

Estas intervenções preveem a requalificação urbana de eixos viários importantes no deslocamento entre bairros, além de proposta de ocupações urbanísticas com recomposição vegetal, criação de áreas de lazer, ciclovias, recapeamento e construção de novas vias, inserção de calçadas acessíveis, implantação de passarelas de pedestres, viaduto e pontes. O subcomponente de Mobilidade Urbana foi dividido em 14 (quatorze) projetos, conforme tabela abaixo.

Tabela 11 – Produtos do Subcomponente 2

Componente 2: Subcomponente 2		
2.2	Mobilidade Urbana	Valor total em US\$
2.2.1	Av. Beira Rio Oeste (Trecho A)	1.500.000,00
2.2.2	Av. Beira Rio Oeste (Trecho B)	2.200.000,00
2.2.3	Av. Beira Rio Leste	1.000.000,00
2.2.4	Eixo Viário Sudoeste	3.510.000,00
2.2.5	Trav. Manoel Chaves	200.000,00
2.2.6	Ligaçāo entre Av. Fernando Gomes e BR 415	3.500.000,00
2.2.7	Av. Manoel Leão	950.000,00
2.2.8	Via Marginal da Princesa Isabel	450.000,00
2.2.9	Parque Linear da Av. Amélia Amado	600.000,00
2.2.10	Requalificação da Av. Manoel Chaves (2 ^a etapa)	580.000,00
2.2.11	Requalificação da Rua José Bonifácio	220.000,00
2.2.12	Ponte sobre o Rio Cachoeira	6.185.000,00
2.2.13	Passarela sobre o Rio Cachoeira	750.000,00
2.2.14	Viaduto ligação Av. Aziz Maron/ Av. Princesa Isabel	3.500.000,00
Total		25.145.000,00



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

5.1.2.3 Subcomponente 3: Melhoramento de Bairros

Estas ações preveem a implantação de pavimentação, sistema de drenagem e urbanização em ruas e avenidas de bairros precários. As ações deste subcomponente contemplam 13 (treze) localidades de Itabuna. O subcomponente de Melhoramento de Bairros foi dividido em 13 (treze) projetos tabela abaixo.

Tabela 12 – Produtos do Subcomponente 3

Componente 2: Subcomponente 3		
2.3	Melhoramento de Bairros	Valor total em US\$
2.3.1	Manuel Leão	580.000,00
2.3.2	Vila Anália	520.000,00
2.3.3	Nova Itabuna	1.100.000,00
2.3.4	São Judas Tadeu	620.000,00
2.3.5	Jardim Jaçanã	520.000,00
2.3.6	Santa Catarina	700.000,00
2.3.7	Jardim Grapiúna	550.000,00
2.3.8	Parque Boa Vista	618.000,00
2.3.9	São Caetano	412.000,00
2.3.10	Jardim Italamar	313.000,00
2.3.11	Nova Ferradas	220.000,00
2.3.12	Fernando Gomes	120.000,00
2.3.13	Nova Califórnia	617.000,00
Total		6.890.000,00

O somatório das Tabelas 10, 11 e 12 totalizam o valor de US\$ 34.330.000,00 para o Componente 2 – Obras.

5.1.3 Componente 3: Gestão do Programa

Neste componente estão previstos 3 (três) produtos, conforme tabela abaixo.

Tabela 13 – Produtos do Componente 3

Componente 3		
3	Gestão do Programa	Valor total em US\$
3.1	Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Controle Ambiental das Obras	2.075.000,00



MUNICÍPIO DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

3.2	Avaliação do Programa	40.000,00
3.3	Auditória	120.000,00
	Total	2.235.000,00

5.1.4. Componente 4: Comissão de Administração

Neste componente está previsto o produto referente à Comissão de Administração, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 14 – Produtos do Componente 4

Componente 4		
4	Comissão de Administração	Valor total em US\$
4.1	Comissão de Administração (0,55% da operação de crédito)	165.000,00
	Total	165.000,00



MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Itabuna, 26 de setembro de 2023.

SONIA MARIA CESAR Assinado de forma digital por
SONIA MARIA CESAR
FONTES:1947080059 FONTES:1947080059
1 Dados: 2023.09.26 15:11:47
-03'00'

Sônia Maria César Fontes
Secretaria de Infraestrutura Urbana
Coordenadora Geral da UPP

De acordo,

AUGUSTO Assinado de forma
NARCISO digital por
CASTRO:409358 AUGUSTO NARCISO
17549 49 CASTRO:409358175

Augusto Narciso Castro
Prefeito de Itabuna

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

161^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0050, de 25 de outubro de 2022.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna /BA - ITABUNA 2030 |
| 2. Mutuário: | Município de Itabuna - BA |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 30.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do total do Programa |

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia;
- b) O contrato de empréstimo deverá conter cláusula vedando a securitização da operação, tendo em vista que o custo efetivo da operação encontra-se em patamares aceitáveis, porém acima do custo de captação da União; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha, Presidente da COFIE Substituto(a)**, em 08/11/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29240112** e o código CRC **B6AF542E**.



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.598, DE 28 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, até o valor de US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DE ITABUNA – BAHIA, ITABUNA 2030, destinados à promover recuperação urbana e ambiental, além da melhoria da mobilidade por meio da reestruturação e requalificação de vias estruturantes com a inserção de ciclovias, da acessibilidade e arborização, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação de novas praças e equipamentos de lazer e esportes, em observância às áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. primeiro desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito referida nos termos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO
Dados: 2022.07.06 11:28:51 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Secretaria de Governo